



1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO PREVINA,
2 OCORRIDA EM 03/09/2019.

3
4 Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às treze horas, na sede do
5 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, reuniu-se
6 o Conselho Curador com a presença das seguintes conselheiras: Jaqueline Hernandes
7 Dorce, Edna Valéria Diniz da Motta Araújo, Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Mara
8 Silvia Osório Castilho e Rita de Cássia de Souza Oliveira. A Presidente agradeceu a
9 presença de todas as conselheiras, e passou a pauta do dia. 1) Justificou o cancelamento
10 da reunião extraordinária ampliada que ocorreria no dia 02/09/2019, em virtude do
11 falecimento de parente próximo da Diretora Presidente. 2) Análise dos extratos
12 encaminhados através da CI Previna 046/2019, de 16 de maio de 2019, de autoria do
13 Diretor Financeiro. 3) Finalização da minuta de resolução que Regulamenta o artigo 90-A,
14 da Lei 993, de 1º de setembro de 2011, que trata da "comprovação da prova de vida do
15 *segurado, aposentado e pensionista do PREVINA - Instituto de Previdência Social dos*
16 *Servidores Municipais de Nova Andradina-MS*". O Conselho estabeleceu as seguintes
17 disposições gerais: Art. 1º. O segurado, aposentado e pensionista, deverá, anualmente,
18 comparecer na sede do PREVINA, do sexto ao décimo sexto dia útil, no mês do seu
19 aniversário, munido dos seguintes documentos: I - Cédula de Identidade; II - CPF; III -
20 Certidão de Nascimento ou Casamento; IV - Título de Eleitor; V - Comprovante de
21 residência; VI - Cédula de Identidade e CPF dos dependentes; VII - Certidão de óbito dos
22 dependentes (quando for o caso). Art. 2º. O beneficiário que, por impossibilidade de
23 locomoção ou doença contagiosa, não puder efetuar a prova de vida deverá ter esse
24 procedimento realizado por um procurador ou representante legal cadastrado no PREVINA.
25 Parágrafo único: O procurador ou representante legal deverá comparecer no PREVINA
26 portando: I - Procuração; II - Atestado médico que comprove a impossibilidade de
27 locomoção ou doença contagiosa; III - Documentos de identificação do procurador; IV -
28 Documentos do beneficiário, conforme artigo 1º. Art. 3º. O PREVINA disporá de meios,
29 incluída a realização de pesquisa externa, que garantam a comprovação da impossibilidade
30 de locomoção ou doença contagiosa. Art. 4º. O PREVINA bloqueará o pagamento do
31 beneficiário que não fizer a comprovação de vida no prazo estabelecido no artigo 1º. Art. 5º.
32 O PREVINA manterá programa permanente de prova de vida dos benefícios por ele
33 administrados, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais. Art. 6º. Esta Resolução
34 entra em vigor na data de sua publicação". Finalizando, ficou decidido que a minuta será
35 encaminhada para os diretores que deverão apresentar suas contribuições para a mesma, e
36 retornará para aprovação final. Não havendo outros assuntos a tratar, a Vice-Presidente
37 lavrou a presente ata, que após aprovação segue assinada pelos presentes. Nova
38 Andradina-MS, 03 de setembro de 2019.

39
40 Jaqueline Hernandes Dorce, Presidente:


Senador Auro Soares de Moura Andrade, 1159 - Bairro Capilé
(67) 3441-1187 / 3441-2186



1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO PREVINA,
2 OCORRIDA EM 10/09/2019.

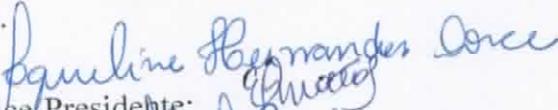
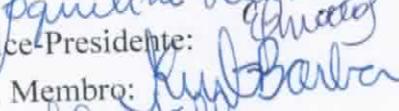
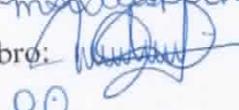
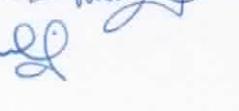
3
4 Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às treze horas, na sede do
5 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, reuniu-se
6 o Conselho Curador com a presença das seguintes conselheiras: Jaqueline Hernandes
7 Dorce, Edna Valéria Diniz da Motta Araújo, Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Mara
8 Silvia Osório Castilho e Rita de Cássia de Souza Oliveira. A Presidente agradeceu a
9 presença de todas as conselheiras, e dos diretores: Financeiro e de Benefício, Wagner
10 Brandão da Cunha e Adriana Rodrigues Pimenta, respectivamente, passando a pauta do
11 dia. 1) **Minuta de resolução que Regulamenta o artigo 90-A, da Lei 993, de 1º de**
12 **setembro de 2011**, que trata da *"comprovação da prova de vida do segurado, aposentado e*
13 *pensionista do PREVINA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de*
14 *Nova Andradina-MS"*. Considerando a redação do artigo 90-A, da Lei 993/2011, dada pela
15 Lei 1.530 de 11/07/2019, que estabelece: *"para comprovação da prova de vida o segurado,*
16 *aposentado e pensionista, deverá comparecer anualmente na sede do PREVINA, conforme*
17 *regulamento a ser publicado pelo Conselho Curador"*, o conselho e diretoria finalizaram a
18 Resolução nº 068/2019, com a seguinte redação: *"Resolução nº 068/2019. Regulamenta o*
19 *artigo 90-A, da Lei 993, de 1º de setembro de 2011, que trata da prova de vida do segurado,*
20 *aposentado e pensionista do PREVINA - Instituto de Previdência Social dos Servidores*
21 *Municipais de Nova Andradina-MS. O Conselho Curador do PREVINA – Instituto de*
22 *Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, no uso das*
23 *atribuições que lhe confere a Lei 993, de 01 de setembro de 2011, e considerando a*
24 *necessidade de proporcionar maior segurança ao beneficiário e ao PREVINA, evitando*
25 *possíveis fraudes e pagamentos de benefícios indevidos; Resolve: Art. 1º. O segurado, em*
26 *gozo de benefício, aposentado, pensionista e beneficiário do auxílio-reclusão, deverá,*
27 *anualmente, comparecer na sede do PREVINA, do sexto ao décimo sexto dia útil, no mês*
28 *do seu aniversário, munido dos seguintes documentos: I - Cédula de Identidade; II - CPF; III*
29 *- Certidão de Nascimento ou Casamento; IV - Título de Eleitor; V - Cartão do PIS/PASEP;*
30 *VI - Comprovante de residência em nome do segurado; VII - Cédula de Identidade e CPF*
31 *dos dependentes; VIII - Certidão de óbito dos dependentes, quando for o caso. §1º. O*
32 *comparecimento para a realização da prova de vida será precedido de agendamento no site*
33 *do PREVINA. §2º. O previna emitirá comprovante do procedimento ao segurado. Art. 2º. O*
34 *PREVINA bloqueará o pagamento do beneficiário que não fizer a comprovação de vida no*
35 *prazo estabelecido no artigo 1º. Parágrafo único – Assim que regularizada a prova de vida,*
36 *será autorizada a liberação do pagamento em até cinco dias úteis. Art. 3º. O PREVINA*
37 *manterá programa permanente de prova de vida dos benefícios por ele administrados, a fim*
38 *de apurar irregularidades ou erros materiais. Art. 4º. Os casos omissos neste regulamento*
39 *serão resolvidos pelo Conselho Curador e Diretoria Executiva. Art. 5º - Esta Resolução entra*
40 *em vigor na data de sua publicação. Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2019.*

Senador Auro Soares de Moura Andrade, 1159 - Bairro Capilé
(67) 3441-1187 / 3441-2186

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO PREVINA, OCORRIDA EM 20/09/2019.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, reuniu-se o Conselho Curador com a presença das seguintes conselheiras: Jaqueline Hernandes Dorce, Edna Valéria Diniz da Motta Araújo, Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Mara Silvia Osório Castilho e Rita de Cássia de Souza Oliveira. A Diretora Presidente, Edna Chulli, participou da reunião em virtude da convocação expedida pela mesma, aqui transcrita: Convoca "reunião extraordinária do Conselho Curador para dia 20 de setembro de 2019, estabelecendo o horário para as 11:00 na sede do PREVINA. A pauta será a análise do processo de contratação do sistema de execução orçamentária. A urgência se justifica tendo em vista que o contrato já está vencido e a empresa ameaça suspender o sistema a partir de segunda-feira dia 23.09.19. O contrato não foi aditivado devido à divergências quanto ao custeio. A servidora que precisar justificar a ausência de suas funções poderá imprimir este email. Obrigada. Edna Chulli - Diretora Presidente PREVINA". A Presidente do Conselho agradeceu a presença de todas e passou a palavra à Edna Chulli que fez a explanação do pedido constante no Processo nº 77391, de 26 de agosto de 2019 (executivo), quando a mesma solicita a análise do despacho (fls 62) proferido pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Emerson Nantes de Matos, onde o referido secretário determina a realização de aditivo ao instrumento contratual visando atender o PREVINA, contudo, repassa os custos para o orçamento do Instituto. A Diretora Presidente, fez a leitura das etapas percorridas pelo processo, onde estabelece todas as tratativas com o Executivo, inclusive dando conhecimento ao Prefeito Municipal, e notificando a Empresa Staf Sistemas para que cumprisse o contrato firmado entre a mesma e a Prefeitura Municipal, considerando que no contrato se constata a previsão de atendimento às autarquias municipais. Destacou a preocupação com a suspensão do sistema, que de acordo com a empresa acontecerá no próximo dia 23, segunda-feira. Após as considerações apresentadas pela Diretora Presidente os presentes passaram à deliberar sobre o assunto. Concluíram que existe a previsão contratual de atendimento à autarquias, e de acordo com a Lei 993/2011, de autoria do Executivo, em seu artigo primeiro que transcrevemos abaixo, está explícito que o Instituto é uma autarquia deste município, portanto está inserido no contrato: "Art. 1º. Fica instituído, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Nova Andradina/MS, que passa a reger-se na forma desta Lei". Em seguida, foram considerados os seguintes pontos: os problemas que a falta de sistema de folha de pagamento acarretará na vida dos aposentados, pensionista e

servidores em auxílio-doença; a falta de envio dos relatórios ao Tribunal de Contas e as custas que poderão acarretar; e os atrasos nos pagamentos a fornecedores efetuados pelo Instituto, dentre outros. Em contra ponto foi discutido que a Câmara Municipal está passando pelo mesmo processo e por conta disso impetrou Mandato de Segurança contra a Prefeitura Municipal, por conta do estabelecido no Art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade fiscal: *"Todos os poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia"*. Após os fatos serem considerados, a Presidente do Conselho colocou em votação o despacho proferido pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Emerson Nantes de Matos, que foi rejeitado por unanimidade, emitido o Parecer 048/2019. Em seguida apresentou o seguinte encaminhamento para votação: em virtude dos auxílios-doença pagos pelo Instituto, propôs, que o contrato mantido entre PREVINA e Staf Sistemas seja aditivado pelo prazo mínimo legal, para que os beneficiários não fiquem sem recebimento dos salários, considerando que é uma verba de natureza alimentar, merecendo especial atenção; e acrescentou que durante esse período em que a pessoa está doente os problemas familiares se agravam. A proposta foi discutida pelos Membros do Conselho Curador, posta em votação, e aprovada por maioria, com voto contrário da Conselheira Edna Valéria, que por ser indicada do Legislativo, justificou que tem conhecimento que recentemente a Câmara Municipal passou pela mesma situação, não havendo encontrado respaldo jurídico teve que impetrar Mandato de Segurança para assegurar o suposto direito que o § 6º, do artigo 48, da LRF concede aos poderes, órgãos e autarquias, no sentido de que o Executivo deverá manter o sistema orçamentário. Por fim, ficou definido que a Presidente do Conselho Curador agendará uma reunião com o Promotor Público para uma consulta sobre a forma de procedimento que o Instituto deverá adotar para regularizar essa situação, considerando que o Advogado que atende o PREVINA é Procurador do Município, cedido através de Decreto. Não havendo outros assuntos a tratar, a Vice-Presidente lavrou a presente ata, que após aprovação segue assinada pelas presentes. Nova Andradina-MS, 20 de setembro de 2019.

Jaqueline Hernandes Dorce, Presidente: 
Edna Valéria Diniz da Motta Araújo, Vice-Presidente: 
Kelly Cristina de Souza Campos Borba, Membro: 
Mara Silvia Osório Castilho, Membro: 
Rita de Cássia de Souza Oliveira, Membro: 
Edna Chulli, Diretor Presidente: 